
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 1 - G ANDRADE GOMES LTDA

COLIC <colic@tjam.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 13:34

Para: Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos solicitados em diligência para comprovação de exequibilidade apresentados pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVCOP**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **19/09/2025, às 14:00h**.

Atenciosamente.

Anna Andrade
Membro da COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



PROPOSTA E PLANILHA 925866 PE 90023-25 TJAM 19-09-2025.xlsx

178K



DECLARACAODEEXEQUIBILIDADEETJAM.pdf

222K

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 - Análise técnica de proposta - ITEM 1 - G ANDRADE GOMES LTDA

Thais Senra Velloso Zacaron <thais.veloso@tjam.jus.br>

19 de setembro de 2025 às 14:29

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Thiago Lima dos Santos <thiago.limasantos@tjam.jus.br>

Prezada Anna, boa tarde.

Em análise à planilha apresentada pela empresa **G Andrade Gomes Ltda.**, especificamente no **posto de Agente de Limpeza**, constatou-se que o cálculo do **vale-transporte** foi realizado aplicando-se o desconto de 6% sobre a soma do salário base acrescido do adicional de insalubridade.

Todavia, tal procedimento não encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o **Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021**, que consolida normas trabalhistas relativas à legislação infralegal, dispõe:

- **Art. 114.** O vale-transporte será custeado pelo beneficiário em parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.
- **Art. 117.** A base de cálculo para determinação da parcela de custeio pelo beneficiário é o salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Portanto, o desconto de 6% deve incidir **somente sobre o salário base**, não podendo ser aplicado sobre adicionais, como o de insalubridade. Este é o **ajuste necessário** na planilha apresentada para o posto de Agente de Limpeza.

Quanto à **exequibilidade**, a declaração apresentada pela empresa deve ser interpretada como reconhecimento de que assume integralmente a responsabilidade pelo cumprimento do contrato **nos termos estabelecidos no edital e na legislação aplicável**. Ressalta-se, entretanto, que a apresentação dessa declaração não substitui a necessidade de diligência quando houver indícios de inexecução.

Conclusão:

Recomenda-se que a empresa seja **diligenciada** para:

1. Retificar o cálculo do vale-transporte, limitando o desconto de 6% ao **salário básico**, conforme Decreto nº 10.854/2021;
2. Reiterar que a declaração de exequibilidade apresentada implica assunção de responsabilidade integral pela execução contratual, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]